



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3105 - DATA 28/12/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.782, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais), conforme detalhamento abaixo:

**1022 - FUNDAÇÃO MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
EGBERTO TAVARES COSTA**

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC. | |
| 3.1.90.94 - Indenizações Restitu.Trabalhistas | 22.530,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 22.530,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 22.530,00

TOTAL DA UNIDADE: 22.530,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 22.530,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1022 - FUNDAÇÃO MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
EGBERTO TAVARES COSTA**

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC. | |
| 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica | 22.530,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 22.530,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 22.530,00

TOTAL DA UNIDADE: 22.530,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 22.530,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|------------------------------------------------------|--------------|
| 2014 - Administração de pessoal e encargos | |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais | 1.350.000,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 1.350.000,00 |
| 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 25.000,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 25.000,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.375.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.375.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.375.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

| | |
|------------------------------------------------|--------------|
| 2299 - Pavimentação e Infra-estrutura | |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 1.287.300,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 1.287.300,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.287.300,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.287.300,00

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| 2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos | |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo | 45.000,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 45.000,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 45.000,00

2016 - Atualização da tecnologia da informação





| | |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 30.000,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 30.000,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 75.000,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda | |
| 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições | 12.700,00 |
| 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 12.700,00 |

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 12.700,00

TOTAL DA UNIDADE: 12.700,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.375.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





DECRETO Nº 13.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 100.000,00 | |
| 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | | 100.000,00 |
| Total por Modalidade: | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total por Ação | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total por Unidade | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Total Geral | 100.000,00 | 100.000,00 |

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A Via Pública conhecida como **RUA A**, pertencente ao Loteamento Parque Progresso bairro **ASA BRANCA**, neste Município, passará denominar-se:

I - RUA ODETE ALVES MARTINS

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placas com a respectiva denominação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revigoradas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETO Nº 13.786, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO
EVENTUAL FUNERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.684, de 09 de maio de 2017 e Resolução CMAS nº 05/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado "Benefício Eventual Funeral" à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade social:

Beneficiário (a): **RN** – JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA - CPF Nº: S/N
Solicitante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – CNPJ: 40.637.159/0001
Forma de Pagamento: credenciamento nº: SEDESO

Beneficiário (a): **RN** – NICOLLY FERREIRA DA SILVA - CPF Nº: 134.xxx.xxx-78
Solicitante: ALISSON HENRIQUE DA SILVA - CPF Nº:118.xxx.xxx-85
Forma de Pagamento: credenciamento nº: SEDESO

Beneficiário (a): **RN** – NATIMORTO - CPF Nº: S/N
Solicitante: EURIDES DOS SANTOS SOUZA - CPF Nº:078.xxx.xxx-50
Forma de Pagamento: credenciamento nº: SEDESO

Beneficiário (a): **RN** – LOYARA MIRELLA LIMA CASTRO - CPF Nº:091.xxx.xxx-74
Solicitante: SUYNARA DA SILVA CASTRO - CPF Nº:076.xxx.xxx-60
Forma de Pagamento: credenciamento nº: SEDESO

Beneficiário (a): NATAN ALVES MARQUES - CPF Nº: 134.xxx.xxx-93
Solicitante: ROQUELINE ALVES MARQUES - CPF Nº: 045.xxx.xxx-60
Forma de Pagamento: credenciamento: SEDESO

Beneficiário (a): JACSON SANTOS DE JESUS - CPF Nº: 859.xxx.xxx-38
Solicitante: TAMIRIS REIS DOS SANTOS - CPF Nº: 027.xxx.xxx-10
Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD

Beneficiário (a): JEFFERSON DOS SANTOS MAGALHÃES - CPF Nº:023.xxx.xxx-32
Solicitante: ALEXSILVA GONÇALVES DOS SANTOS MAGALHÃES - CPF Nº:090.xxx.xxx.62
Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-202

Beneficiário (a): ARQUIBALDO ALVES ARÔÇA - CPF Nº:075.xxx.xxx-25
Solicitante: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL - CNPJ: 13.905.229.0001-17
Forma de pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD

Beneficiário (a): M^ª ILZA FERREIRA DA SILVA - CPF Nº:008.xxx.xxx-39
Solicitante: JEIZA DA SILVA QUEIROZ - CPF Nº:057.xxx.xxx-88
Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-0224-1224CD

Beneficiário (a): ELIENE DOS PASSOS SANTOS - CPF Nº:478.xxx.xxx-15
Solicitante: MERCIA SANTOS SILVA MAIA - CPF Nº:071.xxx.xxx-94
Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-0224-1224CD

Beneficiário (a): ADRIANO AZEVEDO OLIVEIRA - CPF Nº: S/N
Solicitante: JUCILENE AZEVEDO FERNANDES - CPF Nº: 859.xxx.xxx-01





Forma de pagamento: credenciamento nº: 3-0224-1224CD

Beneficiário (a): GELIVAN SAMPAIO AMARENTE JUNIOR CPF Nº: 023.xxx.xxx58
Solicitante: GELIVAN SAMPAIO AMARENTE CPF Nº: 339.xxx.xxx15

Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-0224-1224CD

Beneficiário (a): EVERTON DOUGLAS FREITAS SIRNE CPF:101.xxx.xxx-93
Solicitante: ALIAN ELDA DOS SANTOS FREITAS RIBEIRO CPF:022.xxx.xxx-38

Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-0224-1224CD

Art. 2º - O Benefício Eventual Funeral é fixado em até 02 (dois) salários-mínimos, podendo ser pago diretamente a um membro da família beneficiária, sendo o ressarcimento das despesas funerárias comprovadas requerido em até 30 (trinta) dias após o funeral, desde quando o município não disponha da urna para o atendimento à família.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrentes do inadimplemento do solicitante.

Art. 3º - Correrão por conta da família do beneficiário todas as despesas não alcançadas pelo benefício, isentando o Município de qualquer ônus.

Art. 4º - O Benefício Eventual Funeral destina-se exclusivamente para fins do custeamento de despesas funerárias, não sendo permitido o uso para fins diversos.

Art. 5º - Cabe ao Plantão Social, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, acolher a solicitação pelo membro da família do beneficiário, com a apresentação da documentação necessária, sendo: documento pessoal do solicitante, da pessoa falecida, guia de sepultamento e certidão de óbito.

Art. 6º - Cabe à equipe responsável pela solicitação, na forma do Art. 5º, preencher o formulário descrito como requerimento de Solicitação de Benefício Eventual com as informações necessárias e encaminhar o processo ao Setor de Benefícios Eventuais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tornará sem efeito após o término do prazo de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2024-1926D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203-2024. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PERSONALIZADOS PARA A SMT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Contratada: INOVARE SOLUCOES EM SERVICOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 24/12/2024. MOACIR LIMA DOS SANTOS – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2024-1926D – CONTRATO Nº 14-2024-1926C -Processo Administrativo Nº 1203-2024. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PERSONALIZADOS PARA A SMT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Contratada: INOVARE SOLUCOES EM SERVICOS LTDA. Valor Global: R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais). Assinatura do Contrato: 24/12/2024. Feira de Santana, 24/12/2024. MOACIR LIMA DOS SANTOS – Secretário Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 57-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 57-2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **HOMOLOGAÇÃO: 11/12/2024 VENCEDOR:** ANDRE PANINI ALBISSU com o **VALOR:** R\$ 398.000,00. Feira de Santana, 27/12/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 57-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 57-2024-PE

CONTRATO: 852-2024-09C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **CONTRATADO:** ANDRE PANINI ALBISSU. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/12/2024. **VALOR:** R\$ 398.000,00. Feira de Santana, 27/12/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 1574/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47 da Lei Complementar 01/94, resolve alterar a atual lotação da Servidora **CARMELITA DOS SANTOS FILHA**, Assistente Social, matrícula nº 01.081.794-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, onde exercerá suas atividades funcionais, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1575/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47 da Lei Complementar 01/94, resolve alterar a atual lotação da Servidora **ILIANA CINTIA DE CARVALHO LIMA PEIXOTO**, Assistente Social, matrícula nº 60.007.917-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, onde exercerá suas atividades funcionais, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista em Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei 13.257 de 08 de maio de 2016.

RESOLVE:

Nº 1576/2024 - Designar a professora **DANIELA COUTINHO BARRETO**, matrícula: 60.003.579-8, para exercer a função de **VICE DIRETORA** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, símbolo **FGE-06**.

Nº 1577/2024 - Dispensar a pedido a professora **DILMA CARVALHO AZEVEDO**, matrícula nº 01.083.260-7, da função de **DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DOCE LAR DA CRIANÇA**, Símbolo **FGE – 07**.

Nº 1578/2024 - Dispensar o professor **MARCOS DE SOUZA MACHADO**, matrícula 60.002.650-3, da função de **VICE DIRETOR** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS MARINHO FALCÃO**, símbolo **FGE- 06**.

Nº 1579 /2024 - Dispensar a pedido a professora **LUANA KELLY PEREIRA BOAVENTURA**, matrícula 01.080.887-6, da função de **DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, símbolo **FGE- 02**.

Nº 1580/2024 - Designar a professora **IUNARA CELIA SILVA DE SOUZA LOPES**, matrícula 01.073.784-5, para exercer a função de **DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, símbolo **FGE- 02**





Nº 1581/2024 - Designar a professora **LUANA KELLY PEREIRA BOAVENTURA**, matrícula 01.080.887-6, para exercer a função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, símbolo **FGE- 05**.

Nº 1582/2024 - Dispensar a pedido a Prof.ª **CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº **01.081.073-8**, da função de **VICE-DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DR. FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, Símbolo **FGE – 05**.

Nº 1583/2024 - Designar a professora **JUCELMA LIMA DOS SANTOS**, matrícula 60.002.924-4, para exercer a função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL DR. FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, símbolo **FGE- 05**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1584/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 2.796/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **ADORACY PEREIRA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 01.081.767-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1585/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 2.899/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **ANA FLAVIA SILVA PEREIRA**, Professora, matrícula nº 60.003.087-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 1586/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Proc. Administrativo 325/2022, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **ANA PAULA SANTOS VIEIRA DE JESUS**, Professora, matrícula nº 01.080.885-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1587/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 2.742/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **JUSCIARA MOTA MACHADO NASCIMENTO**, Professora, matrícula nº 60.004.725-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1588/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 1.800/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **MARIZA PINTO FREITAS DE JESUS**, Professora, matrícula nº 01.072.604-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 1589/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 2.219/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, ao servidor **CELSO DAMASCENO SILVA**, Professor, matrícula nº 60.002.959-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1590/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Protocolo de Servidor 2.662/2024 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município 944/2024, com respaldo no art. 304, § 2º, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 01/94 e as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 143, de 08 de dezembro de 2023, **RESOLVE** conceder ao servidor **LUIZ CARLOS MATOS DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal, matrícula nº 01.070.624-8, lotado no Secretaria Municipal da Fazenda, **progressão funcional vertical da Referência A para a Referência B**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1591/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 2.622/2024, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **VANIA MIRIAN PASSOS MIRANDA**, Professora, matrícula nº 01.072.674-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **111/2024/11S** de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº **513-2024-11I** entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO FLORESCER CNPJ.: 39.866.424/0001-79** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social para ampliação dos serviços da associação aumentando sua capacidade de atendimento em saúde, com expectativa de executar cerca de 1.200(hum mil e duzentos) atendimentos por mês durante o período de vigência do projeto, visando a prevenção e promoção da saúde em articulação com o Sistema único de Saúde (SUS) a pacientes de Feira de Santana. Valor Total. 500.000,00 Vigência: 18/11/2024 a 30/03/2025 Data da assinatura 18/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004-2024 – CONTRATO Nº 862-2024-09C - Processo Administrativo Nº 1236-2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A APLICAÇÃO DE PROGRAMA FORMATIVO COM FOCO EM SOFT SKILLS E HARD SKILLS POR MEIO DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **CONTRATADA:** RMG TECNOLOGIA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.863.816,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais). **Assinatura do Contrato:** 26/12/2024, Feira de Santana, 26/12/2024. Anaci Bispo Paim - Secretária do Fundo Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 43/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, a servidora Flávia Sampaio Campos.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 256/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.907/2024- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a empresa MA Almeida Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.239.341/0001-87, Inscrição Municipal nº 10.638-0, com sede na Rua PAX 02 - 1º Travessa, Subaé - CIS - Feira de Santana/BA para desenvolver a atividade de Intervenção em Área de APP, para Intervenção em Área de APP, para desenvolver implantação das redes de drenagem de águas pluviais e a Requalificação faixa da Área de Preservação Permanente, referente ao condomínio CONDOMÍNIO SMART AP PITOMBEIRA, com área total do terreno de 27.985,82m², localizado na Rua Pitombeiras, S/N, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°11'50.79"S e 38°58'35.69"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

- I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**
- II. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**
- III. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- IV. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**
- V. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Contínuo.**
- VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 257/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.716/2024- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa MA Almeida Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.239.341/0001-87, Inscrição Municipal nº 10.638-0, com sede na Rua PAX 02 - 1º Travessa, Subaé - CIS - Feira de Santana/BA para desenvolver a atividade de Intervenção em área de APP, para desenvolver implantação das redes de drenagem de águas pluviais e a Requalificação da faixa da Área de Preservação Permanente, referente ao condomínio **RESIDENCIAL LAGOA ENCANTADA I**, localizado na Rua Pitombeiras, S/N, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°11'50.79"S e 38°58'35.69"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, no caso de qualquer tipo de intervenção em APP, Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; **Prazo: contínuo.**

II. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

III. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para receptionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Respeitar área de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próxima à obra, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

V. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção

ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.**

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 254/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.465/2024 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - DDLA**, com validade de até **02 (dois) anos**, a empresa **MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 01.239.341/0001-87** e **Inscrição Municipal Nº 10.638-0**, com sede na Rua Pax, Primeira Travessa Subaé, Nº 02, Bairro 35 BI, CEP: 44.094-390, Feira de Santana - BA, para implantação do empreendimento **Condomínio Smart AP Pitombeiras**, no Sítio Pau de Léguas, Rua Pitombeiras, Nº 1471, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana –BA, em um terreno com **área total de 27.985,82m² (2,8 hectares)**, área total **construída de 7.512,25m²**, contemplando 224 Unidades Habitacionais tipo apartamento, nas Coordenadas Geográficas Latitude 12°11'54"S e Longitude 38°58'39"O. De acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 se enquadra em Subgrupo: G2.3 – Conjuntos Habitacionais, porte pequeno e médio potencial poluidor, classe 2. A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo **antes do prazo de vencimento** desta licença ambiental.

III. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Manter Área de Preservação Permanente APP, em torno do recurso hídrico presente, protegida, sem alterações, conforme código florestal Lei 12.651/2012 e Conforme a Lei Municipal 120/2018, Art.3º, II, deve preservar os ecossistemas naturais, em especial as lagoas e os rios, Art.108; **Prazo: Contínuo.**

V. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

VII. Apresentar o Alvará para Construção, referente ao Condomínio Smart AP Pitombeiras. **Prazo: antes do início das obras.**

VIII. Apresentar Alvará de Drenagem Expedido pela SEDUR. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

IX. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar registro fotográfico e o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA. **Prazo: Antes do início das obras.**

X. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do Condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XI. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Anualmente.**

XII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

XIV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Durante a Vigência desta Licença.**

XV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Anualmente.**

XVI. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento; **Prazo: Durante a Vigência desta Licença.**

XVII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente após início das obras.**

XVIII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 120 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico.**

XIX. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa **MA. Almeida Engenharia LTDA**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Durante a Vigência desta Licença.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 13 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 255/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.942/2024- DIV. LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Renovação da Licença Ambiental de Operação – LO**, válida pelo **prazo de até 04 (quatro) anos**, para a empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA, Lavra 1**, inscrita no **CNPJ Nº 14.576.573/0001-72**, Inscrição **Municipal Nº 21.070-6** e Inscrição de **Localização 148.748-5**, com sede na Avenida Miguel Pinto de Santana, Nº 000, Térreo, Caixa Postal 49, Nova Esperança, Feira de Santana - BA, CEP: 44.019- 885, para continuar a desenvolver a atividade de Extração e Beneficiamento de Granito Gnaiss, com capacidade instalada de aproximadamente **460.000 toneladas/ano**, em uma **área de 49,96 hectares**, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.796m, no rumo verdadeiro de 01°26'NW, do ponto de **coordenadas Geográficas (12°17'02.9" S e 38°59'59.2" W)**, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.043m-W, 479m-N, 1.043m-E, 479m-S, de acordo a Concessão da Agência Nacional de Mineração-**ANM portaria 169, de 03 de junho de 2005**, do processo **DNPM nº 87.1010/2000**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18 artigo 227, § 1º, **com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao prazo de vencimento da Licença Ambiental vigente;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo **antes do prazo de vencimento desta Licença Ambiental.**

III. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei complementar 003/2000 e seu artigo 155 e lei 120/2018 artigo 278, que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias e na renovação.**

IV. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo;**

VI. Apresentar o Relatório de Sismologia com o mapa de influência da propagação de onda durante a detonação da rocha e a influência sobre os imóveis no raio de 200 metros. **Prazo: Anualmente.**

VII. Apresentar a renovação do Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Nordeste – 6ª Região Militar, para aquisição (compra), detonação, armazenamento (depósito) e demolição. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Respeitar os limites da área licenciada, conforme o Mapa Topográfico. **Apresentar** anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra 1, em direção aos recursos hídricos existentes, Mapa Georreferenciado e Memorial descritivo contendo os vértices da poligonal da Lavra 1, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Processo DNPM nº 87.1010/2000, (da lavra atual e os avanços), **preservando** a distância mínima da área de APP, Riacho das Panelas e Riacho Seco, conforme consta no Código Florestal, Lei de Proteção da Vegetação Nativa **Nº 12.651 de 25 de maio de 2012**, tanto da área de beneficiamento como da área de lavra. **Prazo: Anualmente e na renovação.**

IX. Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação na faixa de 15 a 18º, conforme plano de Lavra. **Prazo Contínuo.**

- X.** Efetuar o nivelamento e limpeza da área lavrada após o término de cada etapa. **Prazo: Contínuo.**
- XI.** Regularizar a jazida com taludes suavizados em no mínimo 2(H):1(V). **Prazo Contínuo.**
- XII.** Respeitar a profundidade máxima de lavra de 15 metros, com base nos cortes realizados, de acordo com o Plano de Lavra. **Prazo: Contínuo.**
- XIII.** Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m³, adotando medidas de controle para evitar carreamento. Prazo: quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a propagação das plantas. **Prazo: Durante a vigência desta licença.**
- XIV.** Respeitar os limites da área de extração e de recuperação expostas no PRAD. Dar Continuidade a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, de acordo, ao avanço de Lavra promovendo a revegetação local sempre que necessário com espécies nativas e regionais. Apresentar anualmente o relatório de evolução do PRAD. Apresentar a SEMMAM anualmente o relatório com registros fotográficos do cumprimento do cronograma de atividades apresentado no PRAD. Este relatório deve ser elaborado por profissional habilitado com apresentação da ART. **Prazo: Anualmente.**
- XV.** Promover ação contínua do isolamento e o enriquecimento vegetal da Área de Preservação Permanente - APP do riacho das Painelas deve ser prioridade da empresa com vistas a evitar processos erosivos e carreamento de solo para a APP. Melhorar a área do viveiro de mudas, priorizando as espécies nativas da região, para utilização na recuperação das áreas degradadas. Espécies nativas são adaptadas na região, o que minimiza custos de implantação. **Prazo: Contínuo.**
- XVI.** Dar manutenção periódica no Sistema de Aspersão, utilizado para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, e nas vias internas, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na **Lei Nº 14.850**, de 2 de maio de 2024 e Resolução **CONAMA nº 506/2024**. **Prazo: Contínuo.**
- XVII.** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237 de 18/10/2001: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: Contínuo.**
- XVIII.** Organizar a **Central de Resíduos** com estrutura que comporte **TODOS** os resíduos gerados pela empresa, temporariamente, dentro de Galpões com piso impermeável, cobertura e sinalização, conforme **NBR 11174**, para armazenamento de Resíduos sólidos Não Perigosos e **NBR 12235**, para armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, apresentar a SEMMAM. **Prazo 90 (noventa) dias.**
- XIX.** Apresentar anualmente um Relatório descritivo com o cumprimento das metas e compromissos assumidos no **PGRS**, em forma de tabela com plano de movimentação e destinação correta dos resíduos sólidos, separados por classe, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação vigente, e com sua devida ART assinada pelo responsável técnico, onde deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Destinar as embalagens contaminadas com óleo lubrificantes (baldes, latas, filtros de óleo, madeira, papel, plástico, pano), **bem como as sucatas de metal e pneus**, para a Central de Resíduos da empresa, para o acondicionamento, armazenamento e **destinação correta dos resíduos** gerados na Pedreira Rio Branco, apresentar registro fotográfico e documentação das empresas licenciadas que fazem a coleta e transporte dos resíduos e a empresa receptora (reciclagem/reutilização), e sendo pessoa física, apresentar cadastro contendo RG, CPF, Endereço e Nome completo, manter documentação para fins de fiscalização e apresentar a SEMMAM. **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Todos os resíduos retirados da área de lavagem de automóveis, que tenha vestígios de contaminação com óleo, deverão ser dados o tratamento como resíduo perigoso. Manter a segregação e **destinar** os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do **separador água/óleo** a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. **Apresentar na SEMMAM**, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos de transporte, mantendo documentação comprobatória, para fins de fiscalização. **Prazo: Anualmente.**
- XXII.** Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização

dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Prazo: Anualmente.

XXIII. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença de Operação – LO e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa.

Prazo: Na Renovação.

XXIV. Executar o programa de Educação Ambiental para os funcionários da Pedreira Rio Branco LTDA, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: Na Renovação.**

XXV. Apresentar a Outorga, aprovado pelo INEMA, para captação do Recurso Hídrico do Riacho das Painelas, conforme a **Lei Nº 9.433**, de 08 de janeiro de 1997 e **Lei 11.612**, de 08 de outubro de 2009. **Prazo: 90 (noventa) dias e na renovação.**

XXVI. Apresentar o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro – AVCB, atendendo ao Decreto Nº 16302/15, que regulamenta a Lei 12.929/13. **Prazo: Anualmente.**

XXVII. Manter as sinalizações dos corredores de acesso para a propriedade com placas e advertência para a existência de entrada e saída de caçambas e para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, e relacionado à segurança do trabalho e o cuidado com o meio ambiente. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado, das máquinas usadas e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes. **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (poeira). **Prazo: Contínuo.**

XXIX. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, efetuando a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica quando necessário. Deverá ser feito a remoção do Lodo, por empresas licenciadas para esta finalidade: Esta deve possuir a Licença Ambiental (ATRP), Autorização para descarte do lodo digerido das fossas na Estação de Tratamento de Esgoto da concessionária de abastecimento de água e esgoto (emitido pela EMBASA), e apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m3) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o documento de comprovação de entrega do lodo digerido na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, notas fiscais referente ao serviço executado, mantendo a documentação para fins de fiscalização e apresentar a SEMMAM. **Prazo. Na Renovação.**

XXX. Licença de Operação - LO são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011; *“Parágrafo único - Com o objetivo de atender ao que reza o caput deste artigo, o responsável técnico deverá ser profissional de uma das seguintes áreas, com respectivo registro no Conselho da Classe: responsável técnico deverá ser profissional de uma das seguintes áreas, com respectivo registro no Conselho da Classe: I - engenheiro ambiental; II - engenheiro químico com especialização em segurança ambiental; III - técnico em meio ambiente; IV - geógrafos; V - biólogos; VI - geólogos e demais profissionais com especialização na área ambiental.”.* **Prazo: 60 dias.**

XXXI. Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM. **Prazo: Durante a vigência desta licença.**

XXXII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXXIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXXIV. Manter cópia da Portaria da empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA**, relativa à **Renovação da Licença de Operação - LO** no endereço da empresa: Avenida Miguel Pinto de Santana, nº 000, Térreo Caixa Postal 49, Nova Esperança, Feira de Santana Bahia, CEP 44.019-885, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento dos condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXXV. Apresentar cumprimento dos condicionantes na íntegra, atendendo o prazo de cada um desses condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 258/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 535/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a empresa **MACROPHOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, Nome Fantasia: **Macrophos**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.631.044/0001-97, e inscrição municipal sob o Nº 74.764-5, localizada na Avenida Transnordestina, Nº1675, Bairro: Campo Limpo, Feira de Santana-BA, CEP 44.032-411, Coordenadas Geográficas: 12º13'43.4" Lat. S e Y 38º57'53.7" Long. Oeste. Para desenvolver a atividade Fabricação de Ração Animal, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Unificada – LU, que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Anualmente.**

VII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

VIII. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Quando na renovação.**

IX. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade relativo à fossa e sumidouro. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base em Plano de Remediação para as áreas contaminadas **Prazo: Contínuo.**

X. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 16 de dezembro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA LU**

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 259/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5.243/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo **prazo de 02 (dois) anos**, para a empresa a **JOSE JAILSON LIMA FERREIRA LTDA**, para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **21.447.076/0001-30**, e inscrição municipal Nº **59.277-3**, inscrição de localização Nº **207.265-3**, Autorização ANP **PR/BA0171107**, localizado na Rua Calamar, 743, Bairro Conceição, CEP 44.065-706, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas, **X: 12°14'3.58" Latitude Sul e Y: 38°56'12.46" Longitude Oeste**, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores – gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e S10, com uma capacidade nominal planejada de armazenamento **em 75m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada –LU.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Apresentar a metragem com fotos comprobatórias de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: Vigência da Licença.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental. Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 261/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 092/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de até 2 (dois) anos**, para a empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA, Lavra 3**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.576.573/0001-72, Inscrição Municipal Nº **21.070-6**, com sede na Avenida Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperança, Feira de Santana-BA, CEP: 44015-000, coordenadas Geográficas 12°14'32.02" S e 39° 00' 29.91" O, para continuar a desenvolver a atividade de Extração e Beneficiamento de Granito Gnaissé, com **capacidade instalada de 50.000 toneladas/ano**, numa área de 49,13 ha, delimitada por um polígono que tem 15 vértices com ponto de amarração na seguinte Coordenada Geográfica: 12º14'30"348S e 38º59'53"434O, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Totem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06, de 08/06/78, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença Ambiental.**

V. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS” do PGRS apresentado, com “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

VII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive dos resíduos da Caixa Separadora de Água e Óleo, os resíduos de Classe 1, pneus, segundo a NBR 10.004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e Declaração de Movimentação de Resíduos para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Organizar a **Central de Resíduos** com estrutura que comporte todos os resíduos, para armazenamento temporário de todos os resíduos gerados pela empresa, conforme **NBR 11174**, para armazenamento de Resíduos sólidos Não Perigosos e **NBR 12235**, para armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos. **Prazo: 90 dias.**

IX. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. apresentar na SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. **Prazo: Anualmente;**

X. Realizar a manutenção e limpeza da canaleta na área de armazenamento do óleo diesel. Apresentar registro fotográfico da limpeza e manutenção das canaletas. **Prazo: 30 dias.**

XI. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229, e efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade. **Prazo: Contínuo.**

XII. Realizar monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis utilizado (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Apresentar o Relatório de Sismologia com o mapa de influência da propagação de onda durante a detonação da rocha e a influência sobre os imóveis no raio de 200 metros. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XIV. Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m³, adotando medidas de controle para evitar carreamento. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas. **Prazo: quando se fizer o decapeamento do solo**

XV. Implantar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, de acordo, ao avanço de Lavra promovendo a revegetação local sempre que necessário com espécies nativas e regionais. Respeitar os limites da área de extração e de recuperação expostas no PRAD. Apresentar anualmente o relatório de evolução do PRAD. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Melhorar a área do viveiro de mudas, priorizando as espécies nativas da região, para utilização na recuperação das áreas degradadas. Espécies nativas são adaptadas na região, o que minimiza custos de implantação. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Promover ação contínua do isolamento e o enriquecimento vegetal da Área de Preservação Permanente - APP do Riacho das Painelas e do Riacho Seco devendo ser prioridade da empresa com vistas a evitar processos erosivos e carreamento de solo para a APP. Preservando a distância mínima da área de APP, Riacho das Painelas e Riacho Seco, conforme consta no Código Florestal, Lei de Proteção da Vegetação Nativa Nº 12.651 de 25 de maio de 2012. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e

Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental.**

XIX. Apresentar a SEMMAM, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Processo DNPM nº 872.456/2010, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiais, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georeferenciada, em escala apropriada, assinada pelo técnico. **Prazo: Anualmente.**

XX. Transportar a rocha britada em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar a renovação do Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Nordeste – 6ª Região Militar, para aquisição (compra), detonação, armazenamento (depósito) e demolição. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Apresentar a Outorga, aprovado pelo INEMA, para captação do Recurso Hídrico do Riacho das Panelas. **Prazo: 90 dias e na renovação.**

XXIII. Apresentar o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro – AVCB, atendendo ao Decreto Nº 16302/15, que regulamenta a Lei 12.929/13. **Prazo: Anualmente.**

XXIV. Regularizar a jazida com taludes suavizados em no mínimo 2(H):1(V); **Prazo: Contínuo.**

XXV. Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEMMAM a devida modificação; **Prazo: Contínuo.**

XXVI. Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação mínima de 15º, bem como, obedecer à direção do vetor de avanço da lavra, conforme Mapa Topográfico; **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Respeitar a profundidade máxima de lavra de 15 metros, com base nos cortes realizados, de acordo com o Plano de Lavra. Efetuar o nivelamento e limpeza da área lavrada após o término de cada etapa. **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Promover ações continuadas do Programa de Educação Ambiental. Deverá apresentar na SEMMAM relatório com os resultados alcançados, com listas de frequência, com frequência mínima de 90% dos colaboradores. **Prazo: Anualmente.**

XXIX. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo: Contínuo.**

XXX. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XXXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 232, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 262/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 277/2023 – DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02(dois) anos, para a empresa **AGRESTE METAIS LTDA**, CNPJ nº **18.977.106/0001-05**, inscrição municipal nº **67.372-2**, inscrição de localização nº **188.750-5** para realização da atividade de Comércio comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos com capacidade instalada de 50 toneladas por mês, com sede localizada na Rua Clodoaldo, 109, Cidade Nova, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.053-406, coordenadas geográficas 12º13'48" S / 38º57'45" W. Mediante ao cumprimento das seguintes condicionantes propostas:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar cumprimento do que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória das movimentações dos resíduos e destinação final. **Prazo: Semestral, a partir da publicação desta portaria.**

VII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Na renovação da licença.**

IX. Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secreta. Apresentar desenvolvimento destas ações em relatório. **Prazo: Anual.**

X. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar manutenção de áreas externas, removendo todo resíduo desnecessário, mantendo a organização descrita no documento do PGRS. **Prazo: 6 (seis) meses, a partir da publicação desta portaria.**

XII. Manter impermeabilizado e limpo toda área de produção de acondicionamento de todos os resíduos sólidos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar junto à SEMMAM a Certidão da Licença Ambiental das empresas compradoras dos resíduos sólidos como alumínio, sucata ferrosa. **Prazo: Semestral.**

XIV. Apresentar junto à SEMMAM documentação comprobatória do envio para destinação final do passivo gerado e/ou adquirido dos materiais recicláveis para empresas compradoras. **Prazo: Anual.**

XV. Elaborar e executar a construção das BAIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS para estocagem de todo material que estará na área coberta, para que todos os resíduos sejam acondicionados de forma adequadas, até sua destinação final. Apresentar registro fotográfico das baias de resíduos. **Prazo: Renovação.**

XVI. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo;**

XVII. Apresentar Projeto de combate a incêndio aprovado e posteriormente AVCB. **Prazo: Renovação da Licença.**

XVIII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal N° 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico N° 260/2024 e tendo em vista o que consta do Processo N° 21220/2021- DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir a concessão LICENÇA UNIFICADA – LU para a empresa Man Fabricação de Estruturas Pré Moldadas Ltda, Nome Fantasia: Antonio's Pre Moldados, inscrita no CNPJ nº 41.234.925/0001-84, Inscrição Municipal: 55.180-5, com sede Rua Rio Vermelho, N° 186, Bairro Santa Monica, Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12° 16' 10.9632" S, 38° 55' 57.4932" O, com **capacidade instalada de 95t/dia de matéria prima**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está caracterizada pelo sub Grupo C10.3.1: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, se aplicando classe de pequeno porte e pequeno potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada foi indeferida devido a inconsistência de CNPJ, documento necessário ao início do processo de licenciamento segundo Lei Complementar 120/2018.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 263/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.039/2024 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA UNIFICADA (LU) para fins de renovação**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos** para a empresa a empresa **Nestlé Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.409.075/0120-88, **inscrição municipal Nº 35.431-7, para a empresa continuar a desenvolver sua atividade de Armazenagem e Expedição de Produtos Terminados com área total de 35ha.** A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados, classificado como pequeno porte e pequeno potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

XI. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

XII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

XIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XIV. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XV. Apresentar ARTs dos documentos ambientais (RCE e PGRS) anexadas ao processo de renovação. **Prazo: 30 dias.**

XVI. Apresentar documentação de Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal. **Prazo: 30 dias.** Manter documentos regulares. **Prazo: contínuo.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

XVIII. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter atualizada a Renovação da Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão **apresentando a SEMMAM quando novas renovações** forem feitas. **Prazo: contínuo.**

XX. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo. Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

XXII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 20 de dezembro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA – LP.**

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 264/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.719/2024- DIV. LIC – LP.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÉVIA- LP** válida pelo **prazo de até 01 (um) ano**, a empresa **LOGÍSTICA REVERSA AGROPECUÁRIA LTDA**, nome fantasia: **LOGÍSTICA REVERSA**, inscrita no CNPJ nº **47.166.832/0001-46**, Inscrição Municipal nº **91.871-7**, Inscrição de Localização nº **227.142-7**, localizada na propriedade rural Fazenda São Joaquim, Estrada Velha de Humildes, S/N, Humildes, CEP: 44.135-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12º20' 30.58" S e 38º51'41.71" O, com **área total de 43,476 hectares**. Para desenvolver a **atividade de Usina de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos**, com **capacidade de 198 toneladas/dia**, conforme a Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 a atividade é classificada como: porte: médio, potencial poluidor: médio, classe: C3, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

XXII. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

XXIII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

XXIV. Implantar na entrada principal da área de acesso a Usina de Compostagem uma placa visível que indique o nome do Empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Prévia – LP; **Prazo: Após a Publicação desta Licença.**

XXV. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XXVI. Manter a Área de APP, em torno do Recurso Hídrico presente, protegida, sem alterações, conforme Código Florestal Lei Nº 12.651/2012 e Conforme a Lei Municipal 120/2018, Art. 3º, II, deve preservar os ecossistemas naturais, em especial as lagoas e os rios, Art. 108; **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Apresentar a SEMMAM, documento de Outorga ou Dispensa de Outorga expedido pelo **Órgão Ambiental Estadual INEMA**, para uso dos recursos hídricos; **Prazo: 90 (noventa) dias após a publicação desta Licença.**

XXVIII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT; **Prazo: Contínuo.**

XXIX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Prévia, no local que será implantado a Usina de Compostagem, Fazenda São Joaquim, Estrada Velha de Humildes, S/N, Humildes, CEP: 44.135-000, Município de Feira de Santana-BA, para acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: Contínuo.**

XXX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante

decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 20 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



VETO

VETO Nº 015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado no art. 78, combinado com o inciso IX do art. 94, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

VETAR o Projeto de Lei nº 97/2024, de autoria da Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores que *“Regulamenta o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), e dá outras providências”*, inserindo na proposta alterações na operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Município, entre outras, sem atentar para os impactos na efetividade da proposta, além de contrariar competência privativa do Poder Executivo, incorrendo, mais uma vez, em vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

